

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos permissivos do inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, nos casos em que o valor estimado da contratação não ultrapasse "10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II do artigo" do art. 23, mesma lei, "desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Diante do valor apresentado pela empresa Folha Regional & Cia, CNPJ 30.994.063/0001-71, para prestação dos serviços solicitados, compatível com os valores praticados no mercado local e regional, corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, totalizando, ao final de 11 (onze) meses, R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), a licitação, embora desejável, é dispensável.

Isto posto, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carvalhos-MG pela conclusão da contratação direta por dispensa de licitação, devendo o processo ser encaminhado ao Presidente da Câmara para ratificação.

Carvalhos, 20 de janeiro de 2021.



MEMORANDO INTERNO

De: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carvalhos

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 20 de janeiro de 2021

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo Licitatório.

Solicito a abertura de Processo Licitatório na modalidade legal pertinente com vistas a seleção de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de criação e atualização do site da Câmara Municipal de Carvalhos, bem como a criação de conteúdo nas redes sociais (facebook, instagram, etc), a criação e o gerenciamento de contas de correio eletrônico (e-mails), filmagem e transmissão, via redes sociais, das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,



Adams Luis dos Santos Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Carvalhos

MEMORANDO INTERNO

Data: 28 de janeiro de 2021

Para: Contabilidade/Tesouraria

De: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Manifestação de disponibilidade orçamentária e financeira

Solicito o bloqueio orçamentário junto à contabilidade, nas dotações e valores próprios, com vistas à contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de criação e atualização do site da Câmara Municipal de Carvalhos, bem como a criação de conteúdo nas redes sociais (facebook, instagram, etc), a criação e o gerenciamento de contas de correio eletrônico (e-mails), filmagem e transmissão, via redes sociais, das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O valor estimado da contratação será de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, quinhentos reais).

Aguardo deferimento e os procedimentos necessários.

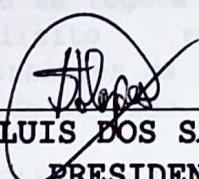
CPL

Disponibilidade Orçamentária	Disponibilidade Financeira
() Sim () Não	(X) Sim () Não
<hr/>	
Contador	Tesoureiro

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas todas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de dispensa de licitação para que, com arrimo no Art. 24, inciso II, proceda-se à contratação de empresa que e dedica à prestação de serviços técnicos especializados de criação e atualização do site da Câmara Municipal de Carvalhos, bem como a criação de conteúdo nas redes sociais (facebook, instagram, etc), a criação e o gerenciamento de contas de correio eletrônico (e-mails), filmagem e transmissão, via redes sociais, das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Carvalhos, 28 de janeiro de 2021.



ADAMS LUIS DOS SANTOS LOPES
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS

MINUTA DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO

CONTRATO N° _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE CARVALHOS - MG E A
EMPRESA FOLHA REGIONAL ME, NOS
TERMOS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, com sede na Avenida ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136, Centro, CEP 37.456-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o N° 26.112.128/0001-30, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Adams Luis Dos Santos Lopes, brasileiro, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade sob o n° 50.043.295-8 e inscrito no CPF sob o n°. 380.259.768-07, residente e domiciliado no Distrito de Franceses, na cidade de Carvalhos, estado de Minas Gerais, CEP 37456-000.

1.2 DA CONTRATADA: **FOLHA REGIONAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquim Batista Maciel, n° 64, bairro Bela Vista, cidade de Carvalhos, estado de Minas Gerais, CEP 37456-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 30.994.063/0001-71, neste ato representado pelo sócio **RODRIGO VENTURA ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n° 47.593.458-1 e inscrito no CPF sob o n°. 368.019.498-61, residente e domiciliado na Rua Joaquim Batista Maciel, n° 64, bairro Bela Vista, cidade de Carvalhos, estado de Minas Gerais, CEP 37456-000.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PAL 002/2021 - Dispensa n° 001/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de criação e atualização do site da Câmara Municipal de Carvalhos, bem como a criação de conteúdo nas redes sociais (facebook, instagram, etc), a criação e o gerenciamento de contas de correio eletrônico (e-mails), filmagem e transmissão, via redes sociais, das reuniões ordinárias e extraordinárias.



CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo pagamento parcelado em onze vezes, com parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

3.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação, além de eventual hospedagem e alimentação de seus colaboradores, quando for necessária sua presença na sede do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses contados de sua assinatura.

4.2 A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

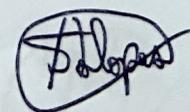
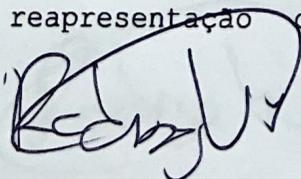
CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados, mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas e será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria competente.

5.2 - Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Carvalhos - MG, CNPJ nº 26.112.128/0001-30, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante da Câmara Municipal de Carvalhos - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da Câmara Municipal de Carvalhos - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não



acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Carvalhos - MG.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do Poder Legislativo Municipal, por conta das rubricas: 3.3.90.40-01.031.001.2.002.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Responsabilizar-se pela prestação de serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

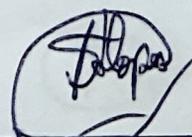
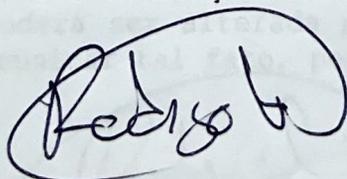
7.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

7.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, devendo ser emitida uma para a Câmara Municipal de Carvalhos (relativa aos gastos deste CONTRATANTE com o objeto do CONTRATO).

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DECIMA DA RESCISÃO

10.1 Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

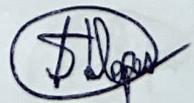
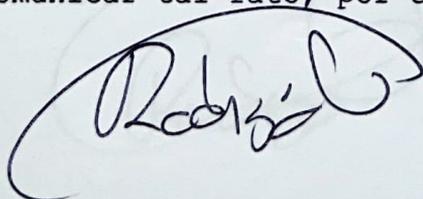
10.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Carvalhos mediante assinatura de Termos Aditivos.

11.2 A Contratante requisitará o serviço contratado mediante requisições assinadas por responsável da Câmara Municipal de Carvalhos.

11.3 A relação das pessoas autorizadas a assinar as requisições poderá ser alterada pelo Contratante, que fica obrigada a comunicar tal fato, por escrito, à CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 Compete ao representante designado pela Câmara Municipal a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência.

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Carvalhos pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

13.2 Na hipótese de a CONTRATADA não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

13.3 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

13.4 As multas lançadas pela Câmara Municipal de Carvalhos com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração,

Reduzido

Delgado

14.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA INDENIZAÇÃO

15.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos materiais fornecidos até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Carvalhos, 28 de janeiro de 2021.



Adams Luis dos Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Carvalhos



Rodrigo Ventura Andrade
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 47.593.458-1 DATA DE EXPIRAÇÃO 11/AGO/2014

NOME RODRIGO VENTURA ANDRADE

FILIAÇÃO ROGINALDO OLIVEIRA ANDRADE
E SÔNIA MÁRCIA VENTURA ANDRADE

NATURALIDADE JANDIRA -SP DATA DE NASCIMENTO 12/MAR/1989

DOG ORIGEM SUMARÉ- SP
HORTOLÂNDIA
CC: LV. B080/FLS. 150 /N. 015696
CPF 368019498/61

180 Delegado Divisória
Assinatura do Diretor IIRGD SSP/SP

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA UNT



POLEGAR DIREITO



743-52258

Assinatura do Titular
Rodrigo V. Andrade

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR